

ELEMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO

1. NÚMERO: 038/2025

2. DATA: 12/08/2026

3. PROCESSO: 00112-00014498/2025-14

4. LOCAL: NOVACAP – SAP LOTE B – Brasília/DF

5. OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de restauro e ampliação, do **Museu do Catetinho**, situado no Park Way - SMPW Rodovia BR-040, Trevo do Gama, Quadra 28, S/N, Gama/DF, e do **Museu Vivo da Memória Candanga**, situado no Setor JK, Lote D, Núcleo Bandeirante/DF.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos conforme item 14.1 do Termo de Referência projeto de reforma com restauro Catetinho e Museu vivo da memória Candanga-R03 (Doc SEI/GDF nº 210882816).

7. PRAZOS E PRODUTOS POR ETAPAS - conforme item 13 Termo de Referência projeto de reforma com restauro Catetinho e Museu vivo da memória Candanga-R03 (Doc SEI/GDF nº 210882816).

8. VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS : R\$1.127.939,45 (um milhão, cento e vinte e sete mil novecentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

9. FONTE DE RECURSOS: Ofício Nº 1149/2026 - SECEC/GAB 208175408.

Considerando a Declaração de Disponibilidade Orçamentária (208174654), emitida em 08/07/2026, que indica a existência de dotação orçamentária, com indicação do programa de trabalho, fonte, natureza de despesa e valor, abaixo transcrita:

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Declaro, na qualidade de Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, que a despesa referente à contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos de reforma e restauro do Museu do Catetinho e do Museu Vivo da Memória Candanga, objeto da contratação decorrente deste processo, cujo impacto orçamentário para o exercício perfaz o montante de R\$ 1.127.939,45 (um milhão, cento e vinte e sete mil novecentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), será custeada à conta do **Programa de Trabalho 13.392.6219.2962.0001** – Promoção do Patrimônio Cultural – Distrito Federal, Natureza de Despesa 3.3.90.39, Fonte 832, no valor de R\$ 12.517,58 (doze mil quinhentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos), para atender às despesas previstas para o exercício de 2026.

Quanto ao valor remanescente de R\$ 1.115.421,87 (um milhão, cento e quinze mil quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e sete centavos), cuja execução está prevista para o exercício de 2027, informa-se que R\$ 687.482,42 (seiscentos e oitenta e sete mil quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos) serão custeados com recursos provenientes do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, conforme Convênios SICONV nº 961308 e nº 961311 (doc. 207090093), vinculados ao **Programa de Trabalho 13.392.6219.2962.0001** – Promoção do Patrimônio Cultural – Distrito Federal, Natureza de Despesa 3.3.90.39, Fonte 832, sendo que parte desses recursos já se encontra disponível, conforme Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD (doc. 207082547).

O montante restante, correspondente a R\$ 427.939,45 (quatrocentos e vinte e sete mil novecentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), será custeado com recursos próprios, a serem consignados no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027, no mesmo **Programa de Trabalho e Natureza de Despesa, Fonte 100**, conforme asseverado na manifestação da Diretora de Planejamento e Finanças (doc. 207086217).

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO AOS INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIO 207911128 (Doc SEI/GDF nº 208174853) emitida em 08/07/2026, na qual o ordenador de despesas da SECEC-DF declara:

Na qualidade de Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, declaro que a despesa a ser criada nos presentes autos tem adequação com a Lei Orçamentária do Corrente ano - Lei nº. 7.842, de 30 de dezembro de 2025, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício - Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025 e com o Plano Plurianual aprovado para o quadriênio 2024-2027 - Lei nº 7.378, de 29 de janeiro de 2023.

Considerando a Declaração Não Afetação Metas Resultado - Recursos (207911279) (Doc SEI/GDF nº 208175105) emitida em 08/07/2026, na qual o ordenador de despesas da SECEC-DF declara:

Na qualidade de Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, declaro que a despesa que a despesa referente a contratação de empresa especializada na execução de projetos de reforma e restauro do Museu do Catetinho e do Museu Vivo da Memória Candanga, será financiada por recursos já constantes da programação orçamentária do exercício de 2026, de forma que não restaram impactos para as metas de resultado pactuadas para o exercício

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Melhor Combinação Técnica e Preço** - Item 2.11 do Termo de Referência projeto de reforma com restauro Catetinho e Museu vivo da memória Candanga-R03 (Doc SEI/GDF nº 210882816).

11. REGIME DE EXECUÇÃO: **Empreitada por preço Global** - Item 2.13 do Termo de Referência projeto de reforma com restauro Catetinho e Museu vivo da memória Candanga-R03 (Doc SEI/GDF nº 210882816).

12. MODO DE DISPUTA: **Fechado** - Item 2.15 do Termo de Referência projeto de reforma com restauro Catetinho e Museu vivo da memória Candanga-R03 (Doc SEI/GDF nº 210882816).

13. MODO DE PROCESSAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : **Concorrência Eletrônica** - Itens 2.8 e 2.9 do Termo de Referência projeto de reforma com restauro Catetinho e Museu vivo da memória Candanga-R03 (Doc SEI/GDF nº 210882816).

14. FORMA DE PAGAMENTO: Conforme estabelecido no Item 19.2 do Termo de Referência projeto de reforma com restauro Catetinho e Museu vivo da memória Candanga-R03 (Doc SEI/GDF nº 210882816).

15. HABILITAÇÃO TÉCNICA : Item 12 do Termo de Referência projeto de reforma com restauro Catetinho e Museu vivo da memória Candanga-R03 (Doc SEI/GDF nº 210882816).

Para fins de comprovação da capacidade técnica necessária à adequada execução dos serviços objeto desta contratação, as licitantes deverão apresentar documentação apta a demonstrar sua experiência institucional, a qualificação dos profissionais indicados, a disponibilidade da equipe técnica responsável pela execução dos trabalhos e o atendimento às demais exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

Nesse sentido, a qualificação técnica será avaliada por meio da apresentação dos seguintes elementos, conforme detalhado nos subitens subsequentes:

- Exigências de habilitação técnica
 - Capacidade técnico-operacional;
 - Capacidade técnico-profissional;
- Declarações exigidas; e
- Indicação da equipe técnica responsável.

Justificativas para exigências de habilitação técnica:

Capacidade Técnico-Operacional:

A exigência de comprovação de experiência técnico-operacional em serviços de elaboração de projetos de restauro de bens tombados decorre das características específicas e da complexidade do objeto da presente contratação, que contempla a elaboração de projetos de restauro e ampliação do Museu do Catetinho e do Museu Vivo da Memória Candanga, bens de reconhecido valor histórico, arquitetônico, cultural e institucional;

Diferentemente dos projetos convencionais de reforma ou ampliação de edificações, os projetos destinados a bens protegidos exigem metodologia própria de investigação, análise, diagnóstico e intervenção, fundamentada nos princípios da conservação e do restauro do patrimônio cultural, envolvendo pesquisas históricas e documentais, levantamentos especializados, identificação de técnicas construtivas originais, estudos de materiais, prospecções arquitetônicas e avaliações das condições de preservação dos elementos existentes.

Nos termos do art. 17 do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, os bens tombados não poderão ser reparados, restaurados ou sofrer intervenções sem a observância das exigências dos órgãos de preservação competentes, circunstância que evidencia a necessidade de experiência específica em serviços correlatos. ([DECRETO-LEI Nº 25, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1937](#), - acessado em 02/06/2026.)

Além disso, os princípios internacionais de conservação do patrimônio cultural, a exemplo da Carta de Cracóvia de 2000, estabelecem que a preservação de edificações históricas deve ser realizada mediante projeto de restauro fundamentado em processo de conhecimento prévio do bem, envolvendo estudos históricos, análises construtivas, avaliações estruturais e participação integrada das diversas disciplinas técnicas necessárias à adequada conservação do patrimônio. ([CARTA DE CRACÓVIA 2000](#) - acessado em 02/06/2026).

Nesse contexto, a experiência operacional em projetos de restauro constitui elemento essencial para demonstrar a capacidade da empresa de coordenar equipes multidisciplinares, compatibilizar soluções técnicas com as exigências de preservação patrimonial e desenvolver projetos compatíveis com as condicionantes impostas pelos órgãos de proteção do patrimônio cultural.

A exigência mostra-se proporcional e diretamente relacionada ao objeto licitado, não se destinando a restringir a competitividade do certame, mas sim a assegurar que a futura CONTRATADA possua experiência efetivamente compatível com a natureza especializada dos serviços a serem desenvolvidos.

A capacidade técnica exigida visa qualificar a seleção da proposta mais vantajosa e resguardar a Administração Pública a partir da participação de licitantes que detenham infraestrutura e recursos compatíveis com as características dos trabalhos a realizar na contratação em questão.

Capacidade Técnico-Profissional

A exigência de qualificação técnico-profissional relacionada à elaboração de projetos de restauro de bens tombados fundamenta-se na necessidade de que os profissionais responsáveis pelos serviços possuam conhecimento específico acerca dos princípios, métodos e procedimentos aplicáveis à conservação do patrimônio cultural edificado.

Os serviços objeto desta contratação não se limitam à elaboração de projetos convencionais de reforma ou ampliação, envolvendo atividades técnicas especializadas voltadas à preservação de valores históricos, arquitetônicos, culturais e construtivos dos bens protegidos, exigindo abordagem diferenciada em relação às edificações comuns.

Os princípios internacionais de conservação e restauro, a exemplo da Carta de Cracóvia de 2000, estabelecem que o projeto de restauro deve resultar de processo de investigação e compreensão do bem cultural, contemplando estudos históricos, análises construtivas, levantamentos especializados, avaliações estruturais e identificação dos valores patrimoniais associados à edificação. ([CARTA DE CRACÓVIA 2000](#) - acessado em 02/06/2026).

Da mesma forma, a Carta de Cracóvia 2000 preconiza que os projetos de restauro devem ser desenvolvidos por profissionais qualificados, dotados de formação adequada e experiência compatível com a complexidade das intervenções em bens culturais protegidos, assegurando a correta interpretação dos elementos históricos, construtivos e patrimoniais envolvidos e a serem preservados.

Considerando que as soluções arquitetônicas e complementares a serem desenvolvidas influenciarão diretamente na preservação, na autenticidade, na integridade e na valorização dos bens culturais objeto desta contratação, mostra-se tecnicamente justificável a exigência de experiência profissional específica em projetos de restauro de edificações tombadas, especialmente para as disciplinas diretamente relacionadas à concepção e coordenação das intervenções patrimoniais.

Tal exigência guarda pertinência direta com o objeto contratado e visa assegurar que os serviços sejam conduzidos por profissionais detentores da capacitação técnica necessária para atuar em intervenções que envolvam patrimônio cultural protegido, observando as diretrizes dos órgãos de preservação e os princípios técnicos aplicáveis ao restauro arquitetônico.

Exigências de habilitação técnica:

Da Capacidade Técnico-Operacional:

A PROPONENTE deverá comprovar sua **Capacidade Técnico-Operacional** por meio da apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico (CATs), acompanhadas dos seus respectivos atestados de capacidade técnica, **devidamente registrados no CREA ou no CAU** conforme a legislação aplicável, que comprovem a execução, **pela Licitante**, de obra ou serviço com características, quantidades e grau de complexidade pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

- A comprovação deverá refletir as necessidades operacionais mínimas estabelecidas no **Caderno de Especificações (207453335)**, contemplando os serviços da Tabela a seguir

TABELA 5
Capacidade Técnico-Operacional

Os quantitativos exigidos para comprovação de **capacidade técnico-operacional** representam no máxima

CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL				
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Quantidade Mínima a ser comprovada pela licitante
1	Serviços de elaboração de projetos arquitetônico de Restauro de edificações de bens Tombados.	m²	4.598,65	920
2	Serviços de elaboração de projetos de estrutura com recuperação e/ou reforço Estrutural, em estruturas de concreto e/ou madeira e/ou metálicas, de edificações.	m²	4.598,65	920
3	Serviços de elaboração de Planilhas Orçamentárias de edificações.	m²	4.598,65	920

Os quantitativos exigidos para comprovação de capacidade técnico-operacional representam no máximo 50% da área de construção ou do total orçado para o objeto em questão, conforme determina a Decisão Normativa nº 002/2003, expedida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e demais precedentes daquela Corte de Contas, tais como, as Decisões Ordinárias nº 3394/2014, nº 4211/2013, nº 781/2011 e Decisão Extraordinária nº 6610/2010.

A capacidade técnica exigida visa qualificar a seleção da proposta mais vantajosa e resguardar a Administração Pública a partir da participação de licitantes que detenham infraestrutura e recursos compatíveis com as características dos trabalhos a realizar na contratação em questão.

Quanto aos atestados de **capacidade técnico-operacional** deverá ser observado o seguinte:

A exigência de apresentação de atestado visa obter a comprovação de que a Proponente executou serviços com características pertinentes e semelhantes ao objeto licitado.

Caso a Proponente seja um Consórcio, cada uma das empresas participantes dessa parceria deverá, necessariamente, contribuir com a comprovação da capacidade técnica exigida no Certame, no mínimo, proporcionalmente a sua participação no Consórcio,

Deverão vir acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Operacional - CAO, nos termos da resolução nº 1.137/2023 - CONFEA, ou das Certidões de Acervo técnico (CAT) com suas anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT), emitidas pelos conselhos de fiscalização profissional, em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU (Acórdão nº 3298/2022 - 2ª Câmara).

Para os atestados de qualificação técnica de licitante que atuou em consórcio, quando o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, deve ser adotado o seguinte comando:

Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior, emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

- caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
- caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma **concomitante**, nos termos da Instrução Normativa nº 5/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934, de 2018 e outras jurisprudências.

Da Capacidade Técnico-Profissional

A PROPONENTE deverá comprovar a **Capacidade Técnico-Profissional** da Equipe Técnica mediante a apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico (CAT), acompanhadas dos seus respectivos atestados de capacidade técnica, **devidamente registrados no CREA ou no CAU**, conforme a legislação aplicável, em nome do responsável técnico e/ou dos demais membros da equipe técnica que serão disponibilizados para a execução do contrato, comprovando a execução de obra ou serviço com características e grau de complexidade pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.

- A comprovação deverá contemplar, no mínimo, a responsabilidade técnica dos serviços constantes da Tabela a seguir:

TABELA 6
Capacidade Técnico-Profissional

Capacidade Técnica-Profissional		
ITEM	Profissional	Experiência a ser comprovada
1	Profissional de nível superior sênior legalmente habilitado. Serviços de supervisão e/ou gerenciamento e/ou Coordenação de elaboração de projetos de edificações.	Profissional de nível superior sênior, com experiência profissional mínima de 10 (dez) anos, em serviços de supervisão e/ou gerenciamento e/ou coordenação, na elaboração de projetos de edificações. A comprovação da experiência profissional deverá ocorrer mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrados no conselho profissional competente, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência em reforma e/ou ampliação e/ou restauração e/ou requalificação e/ou recuperação de edificações públicas e/ou institucionais e/ou históricas e/ou tombadas e/ou de uso coletivo.
2	Profissional de nível superior sênior legalmente habilitado. Serviços de elaboração de projeto arquitetônico de restauro de edificações de bens Tombados.	Profissional de nível superior sênior, com experiência profissional mínima de 10 (dez) anos, em serviços de elaboração de projeto arquitetônico de restauro de edificações de bens tombados. A comprovação da experiência profissional deverá ocorrer mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT/RRT, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrados no CAU, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência em elaboração de projetos arquitetônicos de restauro de edificações de bens tombados.

3	Profissional de nível superior pleno legalmente habilitado. Serviços de elaboração de projetos estruturais com recuperação e/ou reforço em estruturas de concreto e/ou madeira e/ou metálicas, de edificações.	Profissional de nível superior pleno, com experiência profissional mínima de 05 (cinco) anos, em serviços de elaboração de projetos estruturais com recuperação e/ou reforço em estruturas de concreto e/ou madeira e/ou metálicas, de edificações. A comprovação da experiência profissional deverá ocorrer mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrados no conselho profissional competente, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência em elaboração de projetos estruturais, com recuperação e/ou reforço estrutural.
4	Profissional de nível superior pleno legalmente habilitado. Serviços de elaboração de planilha orçamentária de edificações.	Profissional de nível superior pleno, com experiência profissional mínima de 05 (cinco) anos ou grau equivalente, em serviços de elaboração de planilhas orçamentárias de edificações A comprovação da experiência profissional deverá ocorrer mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrados no conselho profissional competente, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência em elaboração de planilha orçamentária.

Os atestados de Capacidade Técnico Profissional deverão constar o nome do PROFISSIONAL e as atividades por ele realizadas, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados/averbados no CREA ou CAU, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável e suficientes para comprovação da realização de serviços com características pertinentes e semelhantes ao objeto licitado.

A Proponente, quando solicitada, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade de atestados e certidões, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CATs)/Certidão de Acervo Operacional (CAO) e local em que foram executados os serviços.

Quanto aos atestados de capacidade técnico-profissional deverá ser observado o seguinte:

As certidões de acervo técnico (CATs) deverão estar acompanhadas dos respectivos atestados de capacidade técnica, comprovando a efetiva participação do profissional nas atividades técnicas atestadas.

Quando o Atestado referir-se a obra ou serviço realizado em regime de subcontratação ou subempreita, deverá ser comprovada a anuência do contratante inicial ou da efetiva participação do profissional nas atividades técnicas atestadas

- A retromencionada anuência poderá ser substituída por intermédio de registro em carteira profissional de trabalho ou ficha de registro de empresa, acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todos esses com data referente ao período de execução do objeto do atestado, ou ainda por contrato de trabalho registrado no Conselho Regional do Profissional à época da execução do objeto da Certidão.

No caso de apresentação pela Proponente de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação, ressalta-se que:

- Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Diretrizes gerais relativas capacidade técnica e equipe técnica:

É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Admite-se em sede de diligência a:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

A proponente será considerada inabilitada caso não sejam confirmadas as informações contidas na documentação apresentada para fins de qualificação técnica.

A licitante deverá apresentar a INDICAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA responsável pela realização do objeto do presente Certame, conforme modelo anexo ao Edital, em conformidade com as Resoluções nº 1.121/2019, de 13/12/2019, nº 1.010, de 22/08/2005, e nº 1.137/2023, de 31/03/2023, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, e as Leis nº 5.194, de 24/12/1966, e nº 6.496, de 07/12/1977.

Deverão ser indicados os profissionais habilitados conforme as características do objeto, com a devida comprovação de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), de acordo com a legislação vigente.

No decorrer da execução do objeto, os profissionais indicados na EQUIPE TÉCNICA poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

- Para cada alteração na EQUIPE TÉCNICA, a FISCALIZAÇÃO promoverá a análise individualizada da capacidade técnica dos novos profissionais indicados, conforme as exigências específicas contidas neste Projeto Básico/Termo de Referência.

No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, ambas serão desclassificadas, não cabendo qualquer alegação ou recurso, em respeito aos princípios da competitividade, isonomia e, potencialmente, do sigilo das propostas, tendo em vista a possibilidade de comprometer a seleção da proposta mais vantajosa para Administração Pública, conforme Art. 11 da Lei 14.133/2021.

A disponibilidade do profissional pode ser demonstrada por meio de documentos tais como contrato de prestação de serviços, vínculo societário entre a empresa e o profissional especializado, ou mesmo declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado.

- Essa declaração deve ser acompanhada de declaração de anuência do profissional.

O vínculo do(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) pela empresa deverá ser demonstrado apenas pela licitante vencedora, no momento da contratação (Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF).

O profissional indicado pela Proponente deverá participar da execução do contrato.

Caso a vencedora do Certame (ou as participantes do Consórcio vencedor) seja de outra praça, no ato da CONTRATAÇÃO deverá ser apresentada pela signatária a Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA do Estado de origem, e esta deverá ser obrigatoriamente visada pelo CREA/DF, de acordo com o Art. 69, da Lei 5.194, de 24/12/66 e Resolução nº 1.121, de 13/12/19 do CONFEA.

Das Declarações exigidas: Item 12.4.5 do Termo de Referência projeto de reforma com restauro Catetinho e Museu vivo da memória Candanga-R03 (Doc SEI/GDF nº 210882816).

A Proponente deverá apresentar, além dos documentos exigidos no edital as seguintes declarações:

- a) **Declaração de Conhecimento**, de acordo com o modelo anexo ao Edital, assinada por representante legal da empresa com conhecimento técnico.
- b) **Declaração de Atendimento às Normas de Acessibilidade**, de acordo com o modelo anexo ao Edital, assinada por representante legal da empresa com conhecimento técnico, expressando ciência das condições, declarando, sob as penalidades da Lei, que, caso contratada, executará os serviços sob sua responsabilidade atendendo ao que prevê as Normas de Acessibilidade vigentes, nos termos das Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, do Decreto Federal nº 5.296/2004 e Decreto Distrital nº 39.272/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 6.138/2018.
- c) **Declaração expressa de que não possui em seu quadro societário agente público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.**
- d) **Declaração de Direitos de Propriedade dos Modelos**, conforme ANEXO 1.
- e) **Declaração de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais**, conforme ANEXO 2.
- f) **Declaração de Verificação de Documentação Técnica**, conforme ANEXO 3, assinada por representante legal da empresa com conhecimento técnico.
- g) **Declaração de Conhecimento das Exigências Relativas aos Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio (PCI) em Bens Culturais Protegidos - DECLARAÇÃO ANEXO 4.**
 - Em razão das particularidades inerentes à elaboração de projetos de prevenção e combate a incêndio em bens protegidos por instrumentos de preservação patrimonial, as soluções técnicas deverão compatibilizar as exigências de segurança contra incêndio com os princípios de conservação e preservação do patrimônio cultural.
 - Dessa forma, as licitantes deverão apresentar declaração formal de ciência das exigências técnicas e normativas aplicáveis à matéria, conforme modelo constante do ANEXO 4 deste Termo de Referência, especialmente da Portaria IPHAN nº 366/2018 e demais normas pertinentes, demonstrando pleno conhecimento das condicionantes que deverão ser observadas durante a execução dos serviços.

Indicação da equipe técnica de projeto (modelo conforme Edital) que conduzirá os serviços relativos à fase de Elaboração de Projetos Básicos e Executivos, inclusive com indicação do profissional que irá coordenar esta fase, conforme descrito abaixo:

- a) Profissional de nível superior **sênior** legalmente habilitado - Com experiência em **supervisão e/ou gerenciamento e/ou coordenação técnica na elaboração de projetos de edificações;**
- b) Profissional de nível superior **sênior** legalmente habilitado - Com experiência em **elaboração de projeto arquitetônico de restauro de edificações de bens tombados;**
- c) Profissional de nível superior **júnior** legalmente habilitado - Com experiência em **elaboração de projeto de comunicação e sinalização visual de edificações;**
- d) Profissional de nível superior **pleno** legalmente habilitado - Com experiência em **elaboração de projeto estrutural com recuperação e/ou reforço em estruturas de concreto e/ou madeira e/ou metálicas, de edificações;**
- e) Profissional de nível superior **júnior** legalmente habilitado - Com experiência em **elaboração de projeto de instalações hidrossanitárias de edificações;**
- f) Profissional de nível superior **júnior** legalmente habilitado - Com experiência em **elaboração de projeto de impermeabilização de edificações;**
- g) Profissional de nível superior **júnior** legalmente habilitado - Com experiência em **elaboração de projeto de instalações elétricas e eletrônicas de edificações;**
- h) Profissional de nível superior **júnior** legalmente habilitado - Com experiência em **elaboração de projeto de luminotecnica de edificações;**
- i) Profissional de nível superior **júnior** legalmente habilitado - Com experiência em **elaboração de projeto de instalações mecânicas de climatização, em edificações;**
- j) Profissional de nível superior **pleno** legalmente habilitado - Com experiência em **elaboração de Planilha Orçamentária de edificações.**

16. Da PROPOSTA DE PREÇOS: tem 09 do Termo de Referência projeto de reforma com restauro Catetinho e Museu vivo da memória Candanga-R02 (Doc SEI/GDF nº 207319776).

A proponente deverá apresentar **Planilha Orçamentária**, mantendo a descrição dos itens constantes no anexo "Planilha Estimativa" da NOVACAP, quando fornecida, indicando: os itens/subitens, código (da composição de custo unitário), descrição, unidade, quantidade, parcela de BDI, custo unitário, preço unitário e preço total, por serviço, preço total por etapa e preço global/total devendo ser observadas as orientações a seguir, conforme o Regime de Execução adotado no presente Projeto Básico, indicado no "QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO

O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias corridos**, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021.

A análise da proposta de preços das Proponentes obedecerá a fórmula a seguir:

$$NPP = (X_1 / X_2) \times 100$$

Onde:

NPP: é a nota da proposta de Preço;

X₁: é o preço da menor proposta ou menor oferta

X₂: é o preço da proponente avaliada.

A título de exemplo para cálculo da Nota da Proposta de Preço (NPP), segue tabela com valores meramente exemplificativos para demonstração de

cálculo:

QUADRO EXEMPLIFICATIVO 1
EXEMPLO de cálculo da Nota da Proposta de Preço (NPP)

Descrição	Empresa A	Empresa B	Empresa C
Valor da proposta de preço	100,00	110,00	125,00

DESCRIÇÃO	EMPRESA A	EMPRESA B	EMPRESA C
Valor da proposta de preço	R\$ 100,00	R\$ 110,00	R\$ 125,00
NOTA DA PROPOSTA DE PREÇO (NPP)	<u>EMPRESA A:</u>	<u>EMPRESA B:</u>	<u>EMPRESA C:</u>
	$NPP(A) = (X_1 / X_2) \times 100$	$NPP(B) = (X_1 / X_2) \times 100$	$NPP(C) = (X_1 / X_2) \times 100$
	$NPP(A) = (100 / 100) \times 100$	$NPP(B) = (100 / 110) \times 100$	$NPP(C) = (100 / 125) \times 100$
	$NPP(A) = 1 \times 100$	$NPP(B) = 0,91 \times 100$	$NPP(C) = 0,8 \times 100$
	NPP(A) = 100,00 PONTOS	NPP(B) = 91,00 PONTOS	NPP(C) = 80,00 PONTOS

17. Apresentação e julgamento da Proposta Técnica: **Item 10** Termo de Referência projeto de reforma com restauro Catetinho e Museu vivo da memória Candanga-R03 (**Doc SEI/GDF nº 210882816**).

Critérios de pontuação, julgamento e desclassificação das propostas técnicas:

Em atendimento ao disposto no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021 (abaixo transcrito), os critérios de pontuação, julgamento e desclassificação das propostas técnicas foram estabelecidos com fundamento nas características específicas do objeto, na complexidade dos serviços pretendidos e na necessidade de selecionar a proposta que apresente a melhor combinação entre técnica e preço.

[...]

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

[...]

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

A presente contratação tem por objeto a elaboração de projetos de restauro e ampliação do Museu do Catetinho e do Museu Vivo da Memória Candanga, bens de relevante interesse histórico, cultural e institucional, demandando atuação multidisciplinar especializada nas áreas de arquitetura e engenharia, desenvolvimento de soluções compatíveis com as edificações existentes, compatibilização técnica entre disciplinas, elaboração de orçamentos, atendimento às exigências dos órgãos de preservação do patrimônio cultural e utilização da metodologia BIM (Building Information Modeling).

Considerando a natureza predominantemente intelectual dos serviços e a relevância dos produtos técnicos que subsidiarão futuras intervenções em bens culturais protegidos, a avaliação técnica foi estruturada em dois grandes eixos complementares:

Experiência da Empresa em Elaboração de Projetos (EEP), com peso de 40 pontos; e

Qualificação da Equipe de Elaboração de Projetos (QEP), com peso de 60 pontos.

A atribuição de maior peso à Qualificação da Equipe de Elaboração de Projetos decorre do fato de que a qualidade dos produtos a serem desenvolvidos está diretamente relacionada à experiência, capacitação e especialização dos profissionais efetivamente responsáveis pela execução dos serviços, especialmente em atividades de restauro e elaboração de projetos para edificações de interesse histórico e cultural.

Por sua vez, a pontuação atribuída à Experiência da Empresa busca valorar a experiência institucional acumulada pela licitante na execução de serviços similares, considerando sua capacidade de coordenação, gestão e integração multidisciplinar necessária ao adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Os critérios de pontuação adotados valorizam, de forma diferenciada, experiências relacionadas ao restauro de edificações e, especialmente, ao restauro de bens tombados, por constituírem atividades que exigem conhecimentos técnicos específicos, observância da legislação de proteção ao patrimônio cultural, compatibilização entre preservação e funcionalidade, interlocução com órgãos de tutela patrimonial e desenvolvimento de soluções técnicas compatíveis com as características construtivas e históricas dos imóveis protegidos.

Nesse contexto, a experiência em restauro foi considerada elemento de maior relevância técnica para fins de pontuação, em razão de sua aderência direta ao objeto da contratação.

Considerando as características do objeto, foram identificadas como parcelas de maior relevância técnica os serviços de elaboração de projeto arquitetônico de restauro de bens tombados, elaboração de projetos estruturais envolvendo recuperação e/ou reforço de estruturas existentes, coordenação geral e compatibilização multidisciplinar de projetos, bem como a elaboração de planilhas orçamentárias. Tais disciplinas constituem elementos centrais para a viabilidade técnica, econômica e patrimonial das futuras intervenções, justificando sua valoração diferenciada no sistema de pontuação e sua vinculação às hipóteses específicas de desclassificação previstas neste Termo de Referência.

A gradação da pontuação em função da quantidade de atestados apresentados pela licitante busca aferir não apenas a experiência mínima necessária, mas também a amplitude da sua atuação e dos profissionais indicados por ela em serviços compatíveis com o objeto licitado, permitindo distinguir propostas tecnicamente mais qualificadas.

A vedação ao somatório de atestados aplica-se exclusivamente à pontuação da Experiência da Empresa em Elaboração de Projetos (EEP), não alcançando a fase de habilitação técnico-operacional.

Tal vedação decorre da necessidade de valorar experiências efetivamente consolidadas em empreendimentos de porte e complexidade equivalentes ao objeto desta contratação.

A simples soma de experiências fragmentadas pode demonstrar capacidade mínima para execução dos serviços, porém não evidencia, necessariamente, experiência consolidada em empreendimentos com grau de complexidade compatível com o objeto licitado, circunstância que se pretende aferir e valorizar na etapa de julgamento da proposta técnica.

As hipóteses de desclassificação previstas decorrem da necessidade de assegurar que todas as propostas classificadas possuam capacidade técnica mínima compatível com a complexidade, relevância e natureza especializada dos serviços objeto da contratação, sendo que:

- k) foi estabelecido **aproveitamento técnico mínimo correspondente a 40% (quarenta por cento) da pontuação máxima prevista para a Proposta Técnica**, equivalente a 40 (quarenta) pontos do total de 100 (cem) pontos possíveis;

l) a adoção desse patamar mínimo busca assegurar que somente sejam classificadas propostas que demonstrem qualificação técnica compatível com os serviços de arquitetura e engenharia a serem desenvolvidos, sem, contudo, impor exigência excessiva ou restritiva à competitividade do certame;

m) o referido percentual foi definido com fundamento nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa, bem como na necessidade de assegurar padrão mínimo de desempenho técnico compatível com a complexidade dos serviços objeto da contratação, funcionando como mecanismo de controle qualitativo mínimo da proposta técnica;

n) além do aproveitamento técnico mínimo, foram estabelecidas hipóteses específicas de desclassificação relacionadas à ausência de experiências e profissionais considerados essenciais à execução do objeto, tendo em vista que determinadas disciplinas possuem relevância estratégica para a concepção, coordenação, compatibilização e viabilidade técnica dos projetos de restauro e ampliação pretendidos:

- na avaliação da Experiência da Empresa em Elaboração de Projetos (EEP), a **obtenção de nota zero nos itens 1, 3 e 9 da Tabela 2** implicará a desclassificação da proposta, por se tratarem de disciplinas diretamente relacionadas à concepção arquitetônica do restauro, à avaliação e recuperação estrutural das edificações e à adequada estimativa dos custos da futura intervenção;
- na avaliação da Qualificação da Equipe de Elaboração de Projetos (QEP), a **obtenção de nota zero nos itens P1, P2, P4 e P10 da Tabela 4** ensejará a desclassificação da licitante, uma vez que tais profissionais exercem funções essenciais para a coordenação geral dos trabalhos, elaboração do projeto arquitetônico de restauro, desenvolvimento das soluções estruturais e consolidação da orçamentação dos empreendimentos.
- a exigência de **apresentação integral da equipe técnica mínima prevista na Tabela 3 também constitui requisito indispensável à classificação da proposta técnica**, considerando que a ausência de qualquer dos profissionais exigidos compromete a completude, a integração multidisciplinar e a adequada execução dos serviços objeto da contratação.

o) Dessa forma, os critérios eliminatórios estabelecidos constituem mecanismos objetivos destinados a assegurar que apenas propostas tecnicamente aptas e compatíveis com a complexidade do objeto permaneçam na fase competitiva do certame.

Os critérios estabelecidos preservam a competitividade, a isonomia e a ampla participação das licitantes, ao mesmo tempo em que asseguram que a futura contratada possua experiência institucional e equipe técnica compatíveis com a relevância, complexidade e responsabilidade inerentes aos serviços especializados de arquitetura e engenharia objeto da presente contratação.

Das diretrizes da proposta Técnica:

A proponente deverá apresentar **Proposta Técnica** em linguagem clara e objetiva, impressa em tamanho A4, com páginas numeradas sequencialmente, devidamente encadernada e assinada por seu representante legal ou procurador.

O julgamento global das propostas será realizado por meio do somatório ponderado das notas, sendo atribuído o peso de **70% (setenta por cento) para a Qualificação Técnica e 30% (trinta por cento) para a Proposta de Preço**, totalizando a composição de 100% (cem por cento) da nota final.

O somatório da **pontuação máxima** dos critérios para a composição da nota da proposta técnica **é igual a 100 (cem) pontos**.

Será atribuída pela COMISSÃO, a cada licitante, uma "NOTA DE PROPOSTA TÉCNICA (NPT)", que poderá variar de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, composta das seguintes parcelas:

Experiência da Empresa em elaboração de Projetos (EEP) – Pontuação Máxima: 40 pontos: a empresa licitante deverá apresentar os seguintes elementos para comprovação da qualificação operacional e experiência no desenvolvimento de serviços similares:

- **Certidões de Acervo Técnico (CATs)** do profissional responsável, acompanhadas dos seus respectivos atestados, devidamente registrados no CREA/CAU emitidos por órgão público ou empresa privada, constando o nome da respectiva licitante, que comprove ter realizado serviços similares ao da presente licitação, de acordo com a **TABELA 02**.

Qualificação da Equipe Técnica de elaboração de Projetos (QEP) – Pontuação Máxima: 60 pontos: a empresa licitante deverá apresentar os seguintes elementos para comprovação da qualificação e experiência de cada um dos profissionais da equipe técnica a ser, obrigatoriamente, indicada:

Para projetos:

- Profissional de nível superior **sênior** legalmente habilitado - Com experiência em **supervisão e/ou gerenciamento e/ou coordenação técnica na elaboração de projetos de edificações**;
- Profissional de nível superior **sênior** legalmente habilitado - Com experiência em **elaboração de projeto arquitetônico de restauro de edificações de bens tombados**;
- Profissional de nível superior **júnior** legalmente habilitado - Com experiência em **elaboração de projeto de comunicação e sinalização visual de edificações**;
- Profissional de nível superior **pleno** legalmente habilitado - Com experiência em **elaboração de projeto estrutural com recuperação e/ou reforço em estruturas de concreto e/ou madeira e/ou metálicas, de edificações**;
- Profissional de nível superior **júnior** legalmente habilitado - Com experiência em **elaboração de projeto de instalações hidrossanitárias de edificações**;
- Profissional de nível superior **júnior** legalmente habilitado - Com experiência em **elaboração de projeto de impermeabilização de edificações**;
- Profissional de nível superior **júnior** legalmente habilitado - Com experiência em **elaboração de projeto de instalações elétricas e eletrônicas de edificações**;
- Profissional de nível superior **júnior** legalmente habilitado - Com experiência em **elaboração de projeto de luminotecnica de edificações**;
- Profissional de nível superior **júnior** legalmente habilitado - Com experiência em **elaboração de projeto de instalações mecânicas de climatização, em edificações**;
- Profissional de nível superior **pleno** legalmente habilitado - Com experiência em **elaboração de Planilha Orçamentária de obras de edificações**.

Capacidade técnica dos Profissionais - a empresa licitante deverá apresentar os seguintes elementos para comprovação da capacidade técnica de cada um dos profissionais de sua equipe:

- currículo com, no máximo, 3 (três) páginas;
- declaração autorizando a sua inclusão na equipe técnica;
- comprovação do tempo de formado por meio de cópia autenticada da Carteira do CREA ou do Diploma, devidamente registrado; e
- Comprovação da experiência em serviços similares por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico (CATs) acompanhadas dos seus respectivos atestados, devidamente registrados no CREA/CAU, emitidos por órgão público ou empresa privada **destacando em sua documentação os itens a serem considerados para fins de comprovação**.
 - Será suficiente para a análise da qualificação técnica da licitante a apresentação de currículos, declarações, documento de comprovação de tempo de formado, CATs com os respectivos atestados, devidamente autenticados, apresentados em envelope, que comprovem a atuação nas áreas relacionadas acima.

18- Da pontuação da PROPOSTA TÉCNICA:

A Nota da Proposta Técnica (NPT), **variando de 0 a 100 pontos**, deverá ser atribuída pela Comissão de Licitação da NOVACAP, por critérios técnicos vinculados ao objeto do certame, devidamente justificados, ou seja, de acordo com as tabelas 1, 2, 3 e 4 apresentadas a seguir:

TABELA 1
CONSOLIDAÇÃO DA PONTUAÇÃO DA NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA
CATETINHO e MUSEU VIVO DA MEMÓRIA CANDANGA

Item	Descrição	Pontuação máxima
1	Experiência da empresa em elaboração de projetos (EEP)	40
2	Qualificação da equipe de elaboração de projetos (QEP)	60
Nota da Proposta Técnica (NPT)		100

A pontuação será calculada utilizando-se a fórmula a seguir:

$$NPT = EEP + QEP$$

Onde:

NPT: é a Nota da Proposta Técnica;

EEP: é a pontuação da Experiência da Empresa em elaboração de projetos;

QEP: é a pontuação da Qualificação da Equipe de elaboração de Projetos.

EXPERIÊNCIA DA EMPRESA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS (EEP) - 40 PONTOS:

Todos os projetos deverão ser elaborados utilizando a metodologia BIM (Building Information Modeling).

No que tange a **Experiência da empresa em elaboração de projetos**, a pontuação seguirá ao exposto na TABELA 2 a seguir:

TABELA 2 - (ITEM 1 DA TABELA 1)
CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO EXPERIÊNCIA DA EMPRESA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS (EEP)
CATETINHO e MUSEU VIVO DA MEMÓRIA CANDANGA

PONTUAÇÃO DA EXPERIÊNCIA DA EMPRESA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS - CATETINHO e MUSEU VIVO DA MEMÓRIA CANDANGA						
PONTUAÇÃO POR TEMPO DE ATUAÇÃO DA EMPRESA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS SIMILARES						
PROJETOS ELABORADOS PELA LICITANTE				PONTUAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA (POR ATESTADO) A SER COMPROVADA PELA LICITANTE	QUANTIDADE DE ATESTADOS	INDIVIDUAL	MÁXIMA
P R O J E T O S						
1	Elaboração de projeto arquitetônico de Restauro de edificações de bens Tombados.	m²	920 área mínima por atestado	1	5,00	10,00
				2	7,50	
				3 ou mais	10,00	
	Elaboração de projeto arquitetônico de Restauro de edificações.			1	2,50	5,00
				2	3,75	
				3 ou mais	5,00	
2	Elaboração de projeto de comunicação e sinalização visual de Restauro de edificações.	m²	920 área mínima por atestado	1	1,00	2,00
				2	1,50	
				3 ou mais	2,00	
	Elaboração de projeto de comunicação e sinalização visual de edificações.			1	0,50	1,00
				2	0,75	
				3 ou mais	1,00	
3	Elaboração de projeto estrutural com recuperação e/ou reforço em estruturas de concreto e/ou madeira e/ou metálicas, de Restauro de edificações.	m²	920 área mínima por atestado	1	3,00	6,00
				2	4,50	
				3 ou mais	6,00	
	Elaboração de projeto estrutural com recuperação e/ou reforço em estruturas de concreto e/ou madeira e/ou metálicas, de edificações.			1	1,50	3,00
				2	2,25	
				3 ou mais	3,00	
4	Elaboração de projeto de instalações hidrossanitárias de Restauro de edificações.	m²	920 área mínima por atestado	1	1,00	2,00
				2	1,50	
				3 ou mais	2,00	
	Elaboração de projeto de instalações hidrossanitárias de edificações.			1	0,50	1,00
				2	0,75	
				3 ou mais	1,00	
5	Elaboração de projeto de	m²	920	1	1,00	2,00
				2	1,50	
				3 ou mais	2,00	

impermeabilização de edificações.		PONTUAÇÃO DA EXPERIÊNCIA DA EMPRESA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS - CATETINHO e MUSEU VIVO DA MEMÓRIA CANDANGA		área mínima por atestado		PONTUAÇÃO POR TEMPO DE ATUAÇÃO DA EMPRESA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS SIMILARES	
6	Elaboração de projeto de instalações elétricas e eletrônicas de Restauro de edificações.	m²	920 área mínima por atestado	1	1,00	2,00	
				2	1,50		
				3 ou mais	2,00		
	Elaboração de projeto de instalações elétricas e eletrônicas de edificações.			1	0,50	1,00	
				2	0,75		
		3 ou mais	1,00				
7	Elaboração de projeto de luminotecnia de Restauro de edificações.	m²	920 área mínima por atestado	1	1,00	2,00	
				2	1,50		
				3 ou mais	2,00		
	Elaboração de projeto de luminotecnia de edificações.			1	0,50	1,00	
				2	0,75		
		3 ou mais	1,00				
8	Elaboração de projeto de instalações mecânicas de climatização, de Restauro de edificações.	m²	920 área mínima por atestado	1	1,00	2,00	
				2	1,50		
				3 ou mais	2,00		
	Elaboração de projeto de instalações mecânicas de climatização de edificações.			1	0,50	1,00	
				2	0,75		
		3 ou mais	1,00				
9	Elaboração de Planilha Orçamentária de obras de edificações.	m²	920 área mínima por atestado	1	3,00	6,00	
				2	4,50		
				3 ou mais	6,00		
Total Máximo - Experiência da empresa em elaboração de projetos							34,00
Tempo de atuação da empresa licitante na realização de serviços similares							
10	Tempo de atuação da empresa	ano	n.a.	0 < TE ≤ 5 anos	3,00	6,00	
				5 < TE ≤ 10 anos	4,00		
				10 < TE ≤ 15 anos	5,00		
				TE > 15 anos	6,00		
Total Máximo - Tempo de Atuação							6
PONTUAÇÃO MÁXIMA (TABELA 2)							40

A NOTA 0 (ZERO) ATRIBUÍDA EM UM DOS ITENS 1, 3 OU 9 DA TABELA 2 ACIMA, RESULTARÁ EM DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPONENTE.

A **TABELA 2 acima** estabelece pontuação clara e objetiva, incluindo critérios de pontuação por quantidade mínima a ser comprovada pela licitante, bem como atestados apresentados, e por tempo de atuação. Dessa forma, bastará à comissão avaliar a documentação que comprove as quantidades e o tempo de atuação e proceder à pontuação.

A Experiência da Empresa exigida acima reflete as necessidades operacionais mínimas a serem demonstradas pelas licitantes.

Os quantitativos exigidos para comprovação de capacidade operativa representam no máximo 50% (cinquenta por cento) da área total do objeto em questão, conforme determina a Decisão Normativa nº 002/2003, expedida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e demais precedentes daquela Corte de Contas, tais como, as Decisões Ordinárias nº 3394/2014, 4211/2013, 781/2011 e Decisão Extraordinária nº 6610/2010.

Em caso de consórcio, no quesito "tempo de atuação da licitante", a pontuação a ser considerada será a da empresa que apresentar o maior tempo de atuação.

QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS (QEP) - 60 PONTOS

Todos os projetos deverão ser elaborados **utilizando a metodologia BIM (Building Information Modeling)**.

A licitante deverá apresentar a relação dos profissionais indicados que irão compor a equipe técnica permanente para as funções apresentadas segundo categorias definidas nas **TABELAS 3 e 4** abaixo. A comprovação da experiência em serviços similares, se dará por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico (CATs) acompanhadas dos seus respectivos atestados, devidamente registrados no conselho profissional competente, emitidos por órgão público ou empresa privada **destacando em sua documentação os itens a serem considerados para fins de comprovação**.

**TABELA 3 - (Item 2 da Tabela 1)
EQUIPE TÉCNICA PERMANENTE
CATETINHO E MUSEU VIVO DA MEMÓRIA CANDANGA**

Relação de Profissionais da Equipe de elaboração de Projetos - "experiência mínima"			
ID	CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANT.	EXIGÊNCIA
P1	Profissional de nível superior sênior legalmente habilitado Supervisão e/ou gerenciamento e/ou Coordenação geral de elaboração de projetos de edificações.	1	Diploma ou certificado de conclusão de curso superior, com registro regular no respectivo conselho profissional competente. Profissional de nível superior sênior, com experiência profissional mínima de 10 (dez) anos , em supervisão e/ou gerenciamento e/ou coordenação técnica na elaboração de projetos de edificações. A comprovação da experiência profissional deverá ocorrer mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrados no conselho profissional competente, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência em Supervisão e/ou gerenciamento e/ou Coordenação geral de elaboração de projetos de edificações.

Relação de Profissionais da Equipe de elaboração de Projetos - "experiência mínima"

P2	Profissional de nível superior sênior legalmente habilitado Elaboração de projeto Arquitetônico de Restauro de edificações de bens Tombados.	1	Diploma ou certificado de conclusão de curso superior em Arquitetura e Urbanismo, com registro regular CAU. Profissional de nível superior sênior, com experiência profissional mínima de 10 (dez) anos , em elaboração de projeto arquitetônico de restauro de edificações de bens tombados. A comprovação da experiência profissional deverá ocorrer mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT/RRT, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrados no CAU, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência em elaboração de projetos arquitetônicos de restauro de edificações de bens tombados.
P3	Profissional de nível superior júnior legalmente habilitado Elaboração de projeto de comunicação e sinalização visual de edificações.	1	Diploma ou certificado de conclusão de curso superior, com registro regular no respectivo conselho profissional competente. Profissional de nível superior junior, com experiência profissional mínima de 02 (dois) anos , em elaboração de projeto de comunicação e sinalização visual de edificações. A comprovação da experiência profissional deverá ocorrer mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrados no conselho profissional competente, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência em elaboração de projetos de comunicação visual e sinalização institucional.
P4	Profissional de nível superior pleno legalmente habilitado. Elaboração de projeto estruturais com recuperação e/ou reforço em estruturas de concreto e/ou madeira e/ou metálicas, em edificações.	1	Diploma ou certificado de conclusão de curso superior, com registro regular no respectivo conselho profissional competente. Profissional de nível superior pleno, com experiência profissional mínima de 05 (cinco) anos , em elaboração de projeto estrutural com recuperação e/ou reforço em estruturas de concreto e/ou madeira e/ou metálicas, em edificações. A comprovação da experiência profissional deverá ocorrer mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrados no conselho profissional competente, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência em elaboração de projetos estruturais, com recuperação e/ou reforço em estruturas de concreto e/ou madeira e/ou metálicas em edificações.
P5	Profissional de nível superior júnior legalmente habilitado Elaboração de projeto de instalações hidrossanitárias de edificações.	1	Diploma ou certificado de conclusão de curso superior, com registro regular no respectivo conselho profissional competente. Profissional de nível superior junior, com experiência profissional mínima de 02 (dois) anos , em elaboração de projetos de instalações hidrossanitárias de edificações. A comprovação da experiência profissional deverá ocorrer mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrados no conselho profissional competente, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência em elaboração de projetos de instalações hidrossanitárias de edificações.
P6	Profissional de nível superior júnior legalmente habilitado Elaboração de projeto de impermeabilização de edificações.	1	Diploma ou certificado de conclusão de curso superior, com registro regular no respectivo conselho profissional competente. Profissional de nível superior junior, com experiência profissional mínima de 02 (dois) anos , em elaboração de projetos de impermeabilização de edificações. A comprovação da experiência profissional deverá ocorrer mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrados no conselho profissional competente, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência em projetos de impermeabilização de edificações.
P7	Profissional de nível superior júnior legalmente habilitado Elaboração de projeto de instalações elétricas e eletrônicas de edificações.	1	Diploma ou certificado de conclusão de curso superior, com registro regular no respectivo conselho profissional competente. Profissional de nível superior junior, com experiência profissional mínima de 02 (dois) anos , em elaboração de projetos de instalações elétricas e eletrônicas de edificações. A comprovação da experiência profissional deverá ocorrer mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrados no conselho profissional competente, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência em elaboração de projetos de instalações elétricas e eletrônicas em edificações.
P8	Profissional de nível superior júnior legalmente habilitado Elaboração de projeto de luminotecnica de edificações.	1	Diploma ou certificado de conclusão de curso superior, com registro regular no respectivo conselho profissional competente. Profissional de nível superior junior, com experiência profissional mínima de 02 (dois) anos , em elaboração de projetos de luminotecnica de edificações. A comprovação da experiência profissional deverá ocorrer mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrados no conselho profissional competente, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência em elaboração de projeto luminotécnico de edificação.

Relação de Profissionais da Equipe de elaboração de Projetos - "experiência mínima"			
P9	Profissional de nível superior júnior legalmente habilitado Elaboração de projeto de instalações mecânicas de climatização, em edificações.	1	Diploma ou certificado de conclusão de curso superior, com registro regular no respectivo conselho profissional competente. Profissional de nível superior junior, com experiência profissional mínima de 02 (dois) anos , em elaboração de projetos de instalações mecânicas de climatização, em edificações. A comprovação da experiência profissional deverá ocorrer mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrados no conselho profissional competente, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência em elaboração de projeto de instalação mecânica de climatização em edificações.
P10	Profissional de nível superior pleno legalmente habilitado Elaboração de Planilha Orçamentária de obras de edificações.	1	Diploma ou certificado de conclusão de curso superior, com registro regular no respectivo conselho profissional competente. Profissional de nível superior pleno, com experiência profissional mínima de 05 (cinco) anos , em elaboração de planilhas orçamentárias de obras de edificações. A comprovação da experiência profissional deverá ocorrer mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrados no conselho profissional competente, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência em elaboração de planilha orçamentária de obras de edificações.

A NÃO APRESENTAÇÃO DE TODOS(AS) OS(AS) PROFISSIONAIS DA EQUIPE TÉCNICA DA TABELA 3 ACIMA, RESULTARÁ EM DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPONENTE.

Um único profissional poderá ser indicado para mais de um item na equipe técnica, para fins de pontuação na qualificação, desde que comprovado com a apresentação de Certidões de Acervo Técnico (CATs) acompanhadas dos seus respectivos atestados técnicos ou certidões emitidos por órgão público ou empresa privada, devidamente registradas no conselho profissional competente da região onde os serviços foram executados.

A licitante deverá apresentar para cada profissional da equipe técnica currículo com no máximo 3 (três) páginas, declaração autorizando a sua inclusão na equipe técnica, comprovação do tempo de formado por meio de cópia autenticada da Carteira do CREA ou **Conselho Profissional competente**, do Diploma devidamente registrado e da experiência nos serviços requisitados para a função por meio da apresentação de atestados técnicos ou certidões emitidos por órgão público ou empresa privada, devidamente registradas no CREA ou **Conselho Profissional competente**, da região onde os serviços foram executados acompanhadas das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), constando os contratos, nome do contratado, nome da contratante e a discriminação detalhada dos serviços executados.

A Equipe Técnica Permanente ora apresentada pela LICITANTE fará parte ativa e exclusiva para a execução do contrato caso a licitante se sagre vencedora do certame.

Para a Qualificação da Equipe de elaboração de Projetos (QEEP), a pontuação seguirá o exposto na TABELA 4 a seguir:

- a) Todos os projetos deverão ser elaborados **utilizando a metodologia BIM (Building Information Modeling)**.
- b) **A pontuação máxima prevista para este capítulo é de 60 (sessenta) pontos** e será apurada conforme o tabela 4 abaixo, sendo desclassificada a licitante que não atingir a pontuação mínima em todas as funções da Equipe Técnica Permanente.

**TABELA 4 - (Item 2 da Tabela 1)
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS (QEP)
CATETINHO e MUSEU VIVO DA MEMÓRIA CANDANGA**

Critério para Pontuação da Qualificação da Equipe de Projetos (QEP) - (Item 2, Tabela 1) (60,0 pts)						
Item	Profissional	Descrição	Unidade	Mínimo exigido	a) N° de Atestados	
					Quantidade	Pontuação
P1	Profissional de nível superior sênior legalmente habilitado Supervisão e/ou gerenciamento e/ou Coordenação geral de elaboração de projetos de edificações.	Profissional de nível superior sênior legalmente habilitado, com experiência mínima de 10 (dez) anos em supervisão e/ou gerenciamento e/ou coordenação de elaboração de projetos de edificações. A comprovação da experiência profissional deverá ocorrer mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrados no conselho profissional competente, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência em reforma e/ou ampliação e/ou restauração e/ou requalificação e/ou recuperação de edificações públicas e/ou institucionais e/ou históricas e/ou tombadas e/ou de uso coletivo.	ano	anos ≥10	1	4
					2	6
					3 ou mais	8
P2	Profissional de nível superior sênior legalmente habilitado elaboração de projeto arquitetônico de restauro de edificações de bens tombados	Profissional de nível superior sênior legalmente habilitado, com experiência mínima de 10 (dez) anos em elaboração de projeto arquitetônico de restauro de edificações de bens tombados. A comprovação da experiência profissional deverá ocorrer mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT/RRT, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrados no CAU, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem	ano	anos ≥ 10	1	4
					2	6

		experiência em elaboração de projetos arquitetônicos de restauro de edificações de bens tombados.			3 ou mais	8
P3	Profissional de nível superior júnior legalmente habilitado elaboração de projeto de comunicação e sinalização visual de edificações.	Profissional de nível superior júnior legalmente habilitado, com experiência mínima de 02 (dois) anos em elaboração de projeto de comunicação e sinalização visual de edificações. A comprovação da experiência profissional deverá ocorrer mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrados no conselho profissional competente, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência em elaboração de projetos de comunicação visual e sinalização institucional.	ano	anos ≥ 2	1	1
					2	1,50
					3 ou mais	2
P4	Profissional de nível superior pleno legalmente habilitado Elaboração de projetos estruturais com recuperação e/ou reforço em estruturas de concreto e/ou madeira e/ou metálicas, de edificações.	Profissional de nível superior pleno legalmente habilitado, com experiência mínima de 05 (cinco) anos em elaboração de projeto estruturais com recuperação e/ou reforço de estruturas de concreto e/ou madeira e/ou metálicas, de edificações. A comprovação da experiência profissional deverá ocorrer mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrados no conselho profissional competente, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência em elaboração de projetos estruturais, com recuperação e/ou reforço estrutural de edificações.	ano	anos ≥ 5	1	3
					2	4,50
					3 ou mais	6
P5	Profissional de nível superior júnior legalmente habilitado Elaboração de projeto de instalações hidrossanitárias de edificações.	Profissional de nível superior júnior legalmente habilitado, com experiência mínima de 02 (dois) anos em elaboração de projeto de instalações hidrossanitárias de edificações. A comprovação da experiência profissional deverá ocorrer mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrados no conselho profissional competente, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência em elaboração de projetos de instalações hidrossanitárias de edificações.	ano	anos ≥ 2	1	1
					2	1,50
					3 ou mais	2
P6	Profissional de nível superior júnior legalmente habilitado Elaboração de projeto de impermeabilização de edificações.	Profissional de nível superior júnior legalmente habilitado, com experiência mínima de 02 (dois) anos em elaboração de projetos de impermeabilização de edificações. A comprovação da experiência profissional deverá ocorrer mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrados no conselho profissional competente, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência em projetos de impermeabilização de edificações.	ano	anos ≥ 2	1	1
					2	1,50
					3 ou mais	2
P7	Profissional de nível superior júnior legalmente habilitado Elaboração de projeto de instalações elétricas e eletrônicas de edificações.	Profissional de nível superior júnior legalmente habilitado, com experiência mínima de 02 (dois) anos em elaboração de projeto de instalações elétricas e eletrônicas de edificações. A comprovação da experiência profissional deverá ocorrer mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrados no conselho profissional competente, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência em elaboração de projetos de instalações elétricas e eletrônicas de edificações.	ano	anos ≥ 2	1	1
					2	1,50
					3 ou mais	2
P8	Profissional de nível superior júnior legalmente habilitado Elaboração de projeto de luminotecnica de edificações.	Profissional de nível superior júnior legalmente habilitado, com experiência mínima de 02 (dois) anos em elaboração de projeto de luminotecnica de edificações. A comprovação da experiência profissional deverá ocorrer mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrados no conselho profissional competente, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência em elaboração de projeto luminotécnico de edificações.	ano	anos ≥ 2	1	1
					2	1,50
					3 ou mais	2

P9	Profissional de nível superior júnior legalmente habilitado Elaboração de projeto de instalações mecânicas de climatização de edificações.	Profissional de nível superior júnior legalmente habilitado, com experiência mínima de 02 (dois) anos em elaboração de projeto de instalações mecânicas de climatização, em edificações. A comprovação da experiência profissional deverá ocorrer mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrados no conselho profissional competente, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência em elaboração de projeto de instalação mecânica de climatização de edificações.	ano	anos ≥ 2	1	1
					2	1,50
					3 ou mais	2
P10	Profissional de nível superior pleno legalmente habilitado Elaboração de Planilha Orçamentária de obra de edificações.	Profissional de nível superior pleno legalmente habilitado, com experiência mínima de 05 (cinco) anos em elaboração de planilha orçamentária de edificações. A comprovação da experiência profissional deverá ocorrer mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrados no conselho profissional competente, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência em elaboração de planilha orçamentária de obra de edificações.	ano	anos ≥ 5	1	3
					2	4,50
					3 ou mais	6
PONTUAÇÃO MÁXIMA						

Nota 1: Os profissionais só poderão receber uma nota para cada um dos 2 quesitos (a, b). Por exemplo no item "b) Qualificação Acadêmica", os quesitos especialização, mestrado e doutorado a pontuação se dará por meio do maior quesito pontuado. Se o profissional possuir cursos de pós-graduação a título de especialização e mestrado, sua pontuação será a maior dos dois itens. A mesma regra é aplicável ao quesito "a".

c) A NOTA 0 (ZERO) ATRIBUÍDA NOS ITENS P1, P2, P4 OU P10 DA TABELA 4 ACIMA, RESULTARÁ EM DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPONENTE.

d) A **TABELA 4** acima, estabelece pontuação clara e objetiva, incluindo critério por tempo de formado, tempo de experiência de cada profissional e qualificação acadêmica. Dessa forma, bastará à Banca Examinadora avaliar a documentação para indicar a respectiva pontuação obtida pela licitante.

e) Os parâmetros de quantidade exigida para a equipe de projeto, constantes nas **tabelas 3 e 4** foram baseados na seguinte classificação:

- Profissional legalmente habilitado - **Júnior:** profissional com até **5 (cinco) anos** de experiência;
- Profissional legalmente habilitado - **Pleno:** profissional com mais de **5 (cinco) anos** de experiência;
- Profissional legalmente habilitado - **Sênior:** profissional com mais de **10 (cinco) anos** de experiência;
- Profissional legalmente habilitado - **Coordenador:** requisito igual ao do profissional **sênior**.

f) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa proponente, entendendo-se como tal, para fins de comprovação de vínculo:

- o sócio constante do contrato social/estatuto social; ou
- o administrador ou o diretor; ou
- o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou
- o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a Proponente; ou
- a apresentação de declaração de compromisso de contratação futura, caso a Proponente seja efetivamente CONTRATADA.
 - A retromencionada declaração poderá ser substituída por comprovação por meio de carteira profissional de trabalho e ficha de registro de empresa, acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todos esses com data referente ao período de execução do objeto do atestado/certidão, ou ainda por contrato de trabalho registrado no Conselho Regional do Profissional à época da execução do objeto do atestado/certidão.

Demais considerações a respeito da Nota da Proposta Técnica (NPT):

Quando a certidão e/ou atestado não forem emitidos pela CONTRATANTE PRINCIPAL, deverá ser apresentada declaração formal do CONTRATANTE PRINCIPAL, confirmando que o profissional indicado foi responsável técnico pela sua execução ou um de seus responsáveis técnicos.

NÃO será admitido o somatório de atestados para comprovação dos QUANTITATIVOS MÍNIMOS EXIGIDOS da PROPONENTE, no que tange a experiência na realização de serviços similares, constantes na TABELA 2.

a) nação de técnica e preço), previsto no art. 33, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

b) Importa destacar que a presente vedação **não se aplica à fase de habilitação técnica**, na qual é admitido o somatório de atestados executados de forma concomitante, nos termos da Instrução Normativa nº 5/2017, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018.

c) Habilitação x Pontuação Técnica

- Na habilitação técnico-operacional, a Administração verifica se a licitante possui **capacidade mínima para executar o objeto**;
- Na pontuação da proposta técnica, a Administração realiza **avaliação comparativa e qualitativa**, destinada a identificar a proposta mais vantajosa sob o aspecto técnico;
- A fase de habilitação deve se limitar ao mínimo necessário;
- A fase de julgamento da proposta técnica pode adotar critérios mais rigorosos, desde que objetivos e proporcionais.

d) Fundamentação técnica da vedação ao somatório de atestados na proposta técnica

- O objeto da presente contratação envolve a elaboração de projetos de restauro e ampliação do Museu do Catetinho e do Museu Vivo da Memória Candanga, contemplando serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia, incluindo levantamentos, diagnósticos, estudos preliminares, anteprojetos, projetos executivos, compatibilização multidisciplinar, orçamentação, especificações técnicas e demais disciplinas complementares necessárias à perfeita caracterização do objeto.
- A contratação também abrange a compatibilização entre projetos arquitetônicos, estruturais e sistemas complementares, bem como a adoção de metodologia *BIM (Building Information Modeling)*, considerando as especificidades inerentes a bens culturais de relevante

interesse histórico, arquitetônico e institucional.

- Nesse contexto, busca-se aferir, especialmente, a capacidade de coordenação técnica integrada, compatibilização multidisciplinar, desenvolvimento de soluções aplicáveis a edificações existentes e bens culturais protegidos, atendimento às exigências dos órgãos de preservação do patrimônio cultural e controle técnico de produtos desenvolvidos em ambiente multidisciplinar.
- A simples soma de atestados fragmentados, ainda que concomitantes, pode demonstrar capacidade técnico-operacional mínima para fins de habilitação, porém não evidencia, necessariamente, experiência consolidada em empreendimento de complexidade equivalente, circunstância que se pretende valorar na etapa de pontuação técnica da licitante.
- **Assim, a exigência de comprovação sem somatório de atestados, exclusivamente para fins de pontuação técnica da experiência da empresa licitante, decorre da necessidade de valorar experiências efetivamente compatíveis com a complexidade, integração e porte dos serviços técnicos especializados objeto desta contratação.**

e) Proporcionalidade e Competitividade

- A vedação ao somatório de atestados para fins de pontuação técnica não impede a participação da licitante no certame, não restringe a habilitação técnica e não cria requisito de caráter excludente, influenciando apenas a gradação da pontuação atribuída à experiência da empresa na execução de serviços similares ao objeto da presente contratação. Preservam-se, assim, os princípios da isonomia, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

f) Trata-se de critério legítimo de diferenciação qualitativa das propostas técnicas, compatível com o regime de julgamento por técnica e preço previsto no art. 33, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

g) A vedação ao somatório de atestados para fins de pontuação técnica justifica-se, ainda, pela necessidade de valorar experiências efetivamente compatíveis com a relevância e complexidade dos serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia que constituem o objeto da presente contratação. Os serviços compreendem atividades de natureza predominantemente intelectual, envolvendo levantamentos técnicos, diagnósticos, estudos preliminares, projetos executivos, compatibilização multidisciplinar, especificações técnicas, orçamentação e soluções aplicáveis a edificações de relevante interesse histórico, arquitetônico e cultural.

h) Os produtos decorrentes da presente contratação servirão de base para futuras obras e intervenções em bens culturais protegidos, impactando diretamente aspectos relacionados à segurança, funcionalidade, durabilidade, acessibilidade, preservação patrimonial, eficiência das soluções técnicas e adequada utilização dos recursos públicos.

i) Sob a perspectiva da Administração Pública, projetos adequadamente concebidos, compatibilizados e tecnicamente consistentes constituem condição essencial para a viabilidade da futura execução das obras, para a adequada estimativa de custos, para a mitigação de aditivos contratuais, retrabalhos, paralisações e incompatibilidades técnicas, bem como para a promoção da eficiência, economicidade e segurança jurídica da contratação.

j) **Nesse contexto, a exigência de experiência comprovada em contratos de dimensão e complexidade compatíveis com o objeto licitado, sem fracionamento artificial mediante somatório de atestados para fins de pontuação técnica, constitui medida técnica legítima, proporcional e razoável, destinada a assegurar que a pontuação atribuída reflita efetiva capacidade técnico-operacional (experiência em serviços similares) da licitante na condução de serviços especializados de maior relevância e responsabilidade técnica.**

A análise e o julgamento das Propostas Técnicas das empresas licitantes deverão ser procedidos pela Banca Examinadora, que poderá contar com a participação de técnicos do DPL/DPL/PRES/NOVACAP, para fins de esclarecimentos, caso necessário.

O aproveitamento mínimo aceito no total da proposta técnica é de 40% dos pontos possíveis, ou seja, 40% dos 100 pontos possíveis, perfazendo 40 pontos de aproveitamento na proposta técnica, respectivamente a EEP e QEP. A licitante será desclassificada:

- a) **se não atender ao aproveitamento mínimo pré-estabelecido;**
- b) **se não apresentar equipe mínima conforme tabela 3;**
- c) **se obtiver pontuação igual a 0 (zero) nos itens indicados nas tabelas 2 e 4.**

A Proponente, quando provocada, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CATs), endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram executados os serviços.

a) Os atestados solicitados visam qualificar o procedimento e resguardar a CONTRATANTE com a participação de empresas que detenham infraestrutura adequada em razão das características dos trabalhos.

No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

a) Para cada ALTERAÇÃO solicitada, a FISCALIZAÇÃO promoverá a análise individualizada da capacidade técnica dos profissionais indicados, conforme as exigências específicas contidas neste Termo de Referência.

A título de exemplo, para cálculo da **Nota da Proposta Técnica (NPT)**, segue tabela com pontuação para demonstração de cálculo das empresas A, B e C, exemplificadas no item 9.8.8.:

$$NPT = EE + QEP$$

Onde:

NPT: é a Nota da Proposta Técnica

EEP: é a pontuação da Experiência da Empresa em elaboração de Projetos

QEP: é a pontuação da Qualificação da Equipe de elaboração de Projetos

QUADRO EXEMPLIFICATIVO 2
EXEMPLO do Cálculo da Nota da Proposta Técnica (NPT)

DESCRIÇÃO	EMPRESA A	EMPRESA B	EMPRESA C
Experiência da empresa (EEP)	18	36	38
Qualificação da equipe de projetos (QEP)	20	42	46
Nota da Proposta Técnica (NPT)	$NPT(A) = EEP + QEP$ $NPT(A) = 18 + 20$ $NPT(A) = 38,00 \text{ PONTOS}$ (não havendo sido desclassificada por outros motivos, mesmo alcançando essa pontuação, a licitante estaria desclassificada, de acordo com o item 10.3.5.4)	$NPT(B) = EEP + QEP$ $NPT(B) = 36 + 42$ $NPT(B) = 78 \text{ PONTOS}$	$NPT(C) = EEP + QEP$ $NPT(C) = 38 + 46$ $NPT(C) = 84,00 \text{ PONTOS}$

SEI 00112-00014498/2025-14 / pg. 15

DESCRIÇÃO	EMPRESA A	EMPRESA B	EMPRESA C
Nota Final da proposta técnica (NFPT)	38 Pontos $\text{NFPT(A)} = \frac{(70 \times \text{NPT})}{100}$ $\text{NFPT(A)} = \frac{(70 \times 38)}{100}$ $\text{NFPT(A)} = 2,660$ $\text{NFPT(A)} = 26,60$ (não havendo sido desclassificada pelos outros motivos, mesmo alcançando essa pontuação, a licitante estaria desclassificada, de acordo com o item 10.3.5.4)	78 Pontos $\text{NFPT(B)} = \frac{(70 \times \text{NPT})}{100}$ $\text{NFPT(B)} = \frac{(70 \times 78)}{100}$ $\text{NFPT(B)} = 5,460$ $\text{NFPT(B)} = 54,60$	84 Pontos $\text{NFPT(C)} = \frac{(70 \times \text{NPT})}{100}$ $\text{NFPT(C)} = \frac{(70 \times 84)}{100}$ $\text{NFPT(C)} = 5,880$ $\text{NFPT(C)} = 58,80$
Nota Final da proposta de preço (NFPP)	100 Pontos $\text{NFPP(A)} = \frac{(30 \times \text{NPP})}{100}$ $\text{NFPP(A)} = \frac{(30 \times 100)}{100}$ $\text{NFPP(A)} = 3,000$ $\text{NFPP(A)} = 30,00$	91 Pontos $\text{NFPP(B)} = \frac{(30 \times \text{NPP})}{100}$ $\text{NFPP(B)} = \frac{(30 \times 91)}{100}$ $\text{NFPP(B)} = 2,730$ $\text{NFPP(B)} = 27,30$	80 pontos $\text{NFPP(C)} = \frac{(30 \times \text{NPP})}{100}$ $\text{NFPP(C)} = \frac{(30 \times 80)}{100}$ $\text{NFPP(C)} = 2,400$ $\text{NFPP(C)} = 24,00$
PONTUAÇÃO FINAL (PF)	$\text{PF(A)} = \text{NFPT(A)} + \text{NFPP(A)}$ $\text{PF(A)} = 26,60 + 30,00$ $\text{PF(A)} = 56,60 \text{ Pontos}$	$\text{PF(B)} = \text{NFPT(B)} + \text{NFPP(B)}$ $\text{PF(B)} = 54,60 + 27,30$ $\text{PF(B)} = 81,90 \text{ Pontos}$	$\text{PF(C)} = \text{NFPT(C)} + \text{NFPP(C)}$ $\text{PF(C)} = 58,80 + 24,00$ $\text{PF(C)} = 82,80 \text{ Pontos}$

Ao fim do cálculo **EXEMPLIFICATIVO** de Melhor Combinação de Técnica e Preço, a Empresa C, que apresentou o melhor desempenho no quesito Técnica e o terceiro menor no Preço, ficou como primeira colocada do Certame, acumulando 82,80 pontos.

A pontuação final será arredondada até os centésimos, de acordo com a regra definida pela norma da NBR 5891/ABNT - Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

O julgamento será realizado observando o art. 37 e seguintes da Lei 14.133/2021, por intermédio da Comissão Técnica Examinadora (Banca Examinadora) designada para esse fim, que opinará sobre a ordem de classificação, conforme as pontuações finais obtidas pelas licitantes.

19. SUBCONTRATAÇÃO: item 21 do Termo de Referência projeto de reforma com restauro Catetinho e Museu vivo da memória Candanga-R03 (Doc SEI/GDF nº 210882816).

A CONTRATADA não poderá subempreitar/subcontratar o total das obras e serviços a ela adjudicados.

A CONTRATADA poderá efetuar a subcontratação facultativa de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total estimado, conforme art. 67, § 9º, da Lei 14.133/21. Dessa forma, a futura CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade exclusiva, ratificadas suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar a execução de partes da obra com terceiros, desde que respeitados os limites estabelecidos.

Caso a CONTRATADA opte por subcontratar parcelas do objeto, **deverá contratar Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs)**, em observância ao tratamento diferenciado e favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006. Na hipótese de impossibilidade de atendimento favorecido, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal à Fiscalização, demonstrando de forma clara e objetiva os motivos que inviabilizam a subcontratação de MEs ou EPPs.

São exemplos de justificativas aceitáveis para a não aplicação do disposto na LC nº 123/2006:

- Inexistência de MEs ou EPPs no mercado com capacidade para atender à totalidade da demanda a ser subcontratada
- Ausência de MEs ou EPPs que atendam aos requisitos técnicos ou de qualificação exigidos para a execução da parcela a ser subcontratada;
- Incompatibilidade entre os preços praticados pelas MEs/EPPs e os valores considerados na proposta da CONTRATADA, de modo a comprometer a viabilidade econômica da subcontratação.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Reitera-se que a SUBCONTRATADA apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

Tendo como referência o Parecer SEI-GDF nº 152/2026 - NOVACAP/PRES/DJ/DCO (198790492), que se remete às decisões normativas nº 4825/2023 e 1195/2025, ambas do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), fica vedada a possibilidade de subcontratação dos serviços para os quais foram exigidos aos licitantes atestados na fase de qualificação técnica, conforme TABELA 5, do Item 12, deste Termo de Referência/Projeto Básico.

Ressalta-se que é vedada a subcontratação de itens que integrem os requisitos de qualificação técnica, seja operacional ou profissional, tampouco daqueles que tenham sido objeto de pontuação na proposta técnica, especialmente no quesito referente à “avaliação dos profissionais”. Tal restrição é necessária para preservar a responsabilidade direta da contratada quanto à execução das atividades que fundamentaram sua habilitação e pontuação no certame.

20.COMPONENTES DO PROJETO BÁSICO :

O presente documento “ELEMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO” é composto das seguintes peças:

- Relação de documentos – RRTs, ARTs (Doc SEI/GDF nº 182992561 e 182992639).
- Relação de documentos - Estudo Técnico preliminar - ETP Catetinho (Doc SEI/GDF nº 179566584).
- Relação de documentos - Estudo Técnico preliminar - ETP MVCM (Doc SEI/GDF nº 179566684).
- Acordo de Cooperação Técnica n.º 01 SECEC x NOVACAP (Doc SEI/GDF nº 184549821).
- Relação de documentos - Documento de Formalização Demanda Obras/Serviços Nº 2/2025 - SECEC/GAB/UAEPF (Doc SEI/GDF nº 180796530).
- Relação de documentos - Caderno de Especificações - NOVACAP/PRES/DP/DPR/DAUR RV- 02 (Doc SEI/GDF nº 207453335).
- Relação de documentos - Planilha e Cronograma HNR-014-24-DORC-R02-CATETINHO e HNR-015-24-DORC-R02-MUSEU (Doc SEI/GDF nº 209085176).
- Lista Checklist Arquitetura 176134127 (Doc SEI/GDF nº 184667934).

- Lista Checklist Instalações Elétricas 176134268 (Doc SEI/GDF nº 184668119).
- Lista Checklist Estrutura 176134372 (**Doc SEI/GDF nº 184668913**) e Comunicado Errata (**Doc SEI/GDF nº 185222456**).
- Lista Checklist Instalações Hidrossanitárias 176239801 (**Doc SEI/GDF nº 184669214**).
- Lista Checklist Instalações Mecânicas 176239910 (**Doc SEI/GDF nº 184669471**).
- Lista Checklist de Acessibilidade 176240120 (**Doc SEI/GDF nº 184669788**).
- Lista Checklist de Orçamento 176244145 (**Doc SEI/GDF nº 184670697**).
- Termo de Referência projeto de reforma com restauro Catetinho e Museu vivo da memória Candanga-R03 (**Doc SEI/GDF nº 210882816**).
- Matriz de Riscos Item 26 Termo de Referência projeto de reforma com restauro Catetinho e Museu vivo da memória Candanga-R03 (**Doc SEI/GDF nº 210882816**).
- **OBSERVAÇÃO:**
 - 1 - Em cada “*LISTAGEM DE DOCUMENTOS*” são informadas todas as documentações que fazem parte destes “*ELEMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO*”.
 - 2 - As “*LISTAGEM DE DOCUMENTOS*” são anexos destes “*ELEMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO*”.

21. DA PROPOSTA DE PREÇOS - APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO :

Conforme **item 09 e 10 do** Termo de Referência projeto de reforma com restauro Catetinho e Museu vivo da memória Candanga-R03 (**Doc SEI/GDF nº 210882816**).

A proponente deverá apresentar Planilha Orçamentária, mantendo a descrição dos itens constantes no anexo “Planilha Estimativa” da NOVACAP, quando fornecida, indicando: os itens/subitens, código (da composição de custo unitário), descrição, unidade, quantidade, parcela de BDI, custo unitário, preço unitário e preço total, por serviço, preço total por etapa e preço global/total devendo ser observadas as orientações a seguir, conforme o Regime de Execução adotado no presente Projeto Básico, indicado no “QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO”.

As proponentes deverão apresentar as planilhas orçamentárias, os demonstrativos de encargos sociais e de BDI, bem como o cronograma físico-financeiro, em meio magnético, em formato Excel, sob pena de desclassificação.

Com relação ao BDI, a proponente deverá:

Apresentar o demonstrativo do BDI – Bonificações e Despesas Indiretas adotado em sua planilha orçamentária, **sob pena de desclassificação.**

Com relação aos demonstrativos de encargos sociais (leis sociais) incidentes sobre a mão de obra, HORISTA e MENSALISTA, a proponente deverá:

- Apresentar demonstrativo conforme adotado na planilha da proponente, **sob pena de desclassificação;**
- Seguir o modelo do SINAPI, adotado pela NOVACAP, compostos dos mesmos itens;
- Caso a proponente seja optante por contribuir sobre o valor da receita bruta, incluir o percentual relativo à Contribuição sobre a Receita Bruta – CPRB, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8212/1991, nos termos da Lei nº 12546/2011, a parcela relativa ao INSS no demonstrativo de encargos sociais deverá ser igual a zero;
- Caso a proponente seja optante pela contribuição à seguridade social, nos termos dos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8212/1991, a parcela relativa ao INSS deverá estar em conformidade com seu enquadramento legal;
- Caso a proponente seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, a composição de encargos sociais não poderá incluir os gastos relativos às contribuições das quais estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Em caso de divergência entre o custo unitário de serviço apresentado na planilha orçamentária da Proponente e o custo total da respectiva CCU, prevalecerá o custo unitário total da composição de custo unitário.

Outras considerações sobre a proposta de preços:

O preço global da proposta deverá ser inferior ou no máximo igual ao estimado pela NOVACAP.

Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários e/ou globais simbólicos irrisórios e/ou abusivos, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários que ultrapassem o valor unitário da planilha estimativa da NOVACAP, quando fornecida.

O preço unitário de um determinado serviço é o resultado da soma do respectivo custo unitário com a sua parcela representativa de BDI.

O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021.

22. DA APRESENTAÇÃO E DA PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA:

Conforme os itens **10 e 11 do** Termo de Referência projeto de reforma com restauro Catetinho e Museu vivo da memória Candanga-R03 (**Doc SEI/GDF nº 210882816**).

23. DA PONTUAÇÃO FINAL DA PROPOSTA TÉCNICA E PREÇO:

Conforme o **item 10 e 11** Termo de Referência projeto de reforma com restauro Catetinho e Museu vivo da memória Candanga-R03 (**Doc SEI/GDF nº 210882816**).

Nota: Estes elementos técnicos consistem no resumo dos documentos constantes no presente processo.

LOGOMARCA DA PROPONENTE						
PLANILHA DE COMPOSIÇÕES						
Nº ESTIMATIVA PRINCIPAL: TÍTULO: [Descrição do objeto] ENCARGOS TRABALHISTAS: horista=XX% / mensalista=XX%	DATA: [data da conclusão] Nº PROJETO: TAB. REF.: B.D.I. : 0,00%					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	UNID.	COEFICIENTE	CUSTO UNIT(R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
CCU AUX - 013	ARQUITETO DE PROJETOS PLENO	SER.CG	MÊS			23.523,20
P8014	Arquiteto pleno	M.O.	MÊS	1,000000	23.523,20	23.523,20

Marcelo José Ferreira da Cunha
Mat. 74.403-4
Assessor II
 Chefe da Divisão de Análise Técnica - DATE

Engº Carlos Alberto Spies
 Diretor de Planejamento e Projetos - DP



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO JOSÉ FERREIRA DA CUNHA - Matr.0074403-4, Chefe da Divisão de Análise Técnica**, em 12/08/2026, às 15:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO SPIES - Matr.0973612-3, Diretor(a) de Planejamento e Projetos**, em 12/08/2026, às 18:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 Código Verificador: **211124084** Código CRC: **2C5E5A70**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
 Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF